



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

**RESOLUÇÃO Nº 207, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando a abertura de procedimento para aplicação das sanções administrativa de multa de acordo com o item 25.2.2.3 do T.R 0033089, cujo valor é R\$ 14.237,72 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), assim como autorizar a suspensão de Licitar com a Sudam pelo prazo 01 (um) ano, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Contrato nº 133/2017;

Considerando a autorização para rescisão contratual nos termos da manifestação contida na Resolução nº 58, de 19 de março de 2018, doc SEI nº 0056204;

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação desta Diretoria Colegiada pela empresa Telemar Norte Leste, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 contra os fatos atribuído a mesma;

Considerando a posição da CGA/COGAF nos autos do Processo apuratório nº CUP: 59004/000584/2018-03 ao examinar a defesa apresentada pela empresa, que produziu o Despacho Simples, doc. SEI nº 0063302 e a aprovação das Coordenações, doc. SEI nº 0063416 e 0063486, que não encontram elementos capazes de excluir a culpabilidade da empresa;

Considerando o Relatório nº 6/2018-CLC/DIRAD, produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0063858, dos autos epigrafados citado acima que não encontrou também, elementos para afastar a falta;

Considerando que para conduta foi aplicado o principio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível a aplicação de cada sanção tipificada na legislação, e, por consequência a rescisão do ajuste; e

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº. 00121/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0073798, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00043/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, que opinaram favoravelmente ao Relatório nº 6/2018-CLC/DIRAD, conforme item 14, doc. SEI nº 0074245 do despacho em destaque,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/000584/2018-63 e em estrita observância aos demais da legislação, conhecer a defesa escrita apresentada pela empresa Telemar Norte Leste, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79:

a. Acolher o Relatório nº 6/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0063858, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, bem como, os opinamentos da Procuradoria Federal junto a SUDAM, registrados sob no SEI sob o nº 0073798 e nº 0074245. E deste modo: Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-lo Improcedente, em

razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu não reconhecimento, em razão de que atuação da autarquia na proteção do interesse público está em consonância com as regras internas da Licitação;

b. Aplicar as sanções de multa no valor é R\$ 14.237,72 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e a suspensão de Licitar com a Sudam pelo prazo 01 (um) ano, em razão de descumprimento de obrigações em razão dos fatos trazidos pela CGA/COGAF mencionados nos autos do processo apuratório,

c) Autorizar a rescisão contratual do ajuste nº 133/2017 pelos motivos expostos,

c. Autorizar o registro das penalidades SICAF;

d. Autorizar a notificação da empresa desta decisão a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente

**Keila Adriana Rodrigues de Jesus**  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

**Margareth dos Santos Abdon**  
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 19/06/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 19/06/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 19/06/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0074835** e o código CRC **1BC92AA9**.